# LEI COMPLEMENTAR N. 774, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Veda a realização de perícia pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pertencentes à Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É vedado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pertencentes à Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle realizar perícia ou outras atividades de natureza assemelhada, salvo nos casos previstos em acordos ou instrumentos congêneres.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador